



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 778, de 2024**

Institui campanha permanente de prevenção e combate à cultura dos desafios *online*, com intuito de proteger a integridade física e mental dos estudantes da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída campanha permanente de prevenção e combate à cultura dos desafios *online*, com o intuito de proteger a integridade física e mental dos estudantes da educação básica.

Parágrafo único. A campanha de que trata o *caput* será composta de ações desenvolvidas nas escolas de educação básica, envolvendo, entre outras:

I - o tratamento da prevenção e do combate à cultura dos desafios *online* como temática transversal ao currículo, com o desenvolvimento de atividades pedagógicas e treinamentos para que os estudantes possam identificar quaisquer desafios online, bem como contribuir para preveni-los e combatê-los;

II - a produção e a distribuição de materiais educativos e de divulgação relacionados à prevenção e combate à cultura dos desafios online;

III - o planejamento, junto à comunidade escolar, de estratégias de prevenção e combate à cultura dos desafios online, entre as quais o





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

esclarecimento de pais, responsáveis, familiares e profissionais da educação a esse respeito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA
Presidente

